

A AGÊNCIA MUNDIAL ANTI-DOPING (WORLD ANTI-DOPING AGENCY- WADA) GOSTARIA DE MANIFESTAR O SEU APREÇO E AGRADECER AO **INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL** PELA SUA VALIOSA CONTRIBUIÇÃO NA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM PORTUGUÊS. DESTA FORMA, É POSSÍVEL PARTILHAR ESTES DOCUMENTOS COM TODOS OS PAÍSES A NÍVEL MUNDIAL, DE MODO A QUE A WADA, AS AUTORIDADES PÚBLICAS E OS MOVIMENTOS EM FAVOR DO DESPORTO POSSAM TRABALHAR EM CONJUNTO COM VISTA A ERRADICAR O DOPING NO DESPORTO.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

OS TEXTOS OFICIAIS DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS PELA AGÊNCIA MUNDIAL ANTI-DOPING CORRESPONDEM ÀS VERSÕES INGLESA E FRANCESA PUBLICADAS NO RESPECTIVO WEBSITE. A VERSÃO INGLESA DEVERÁ PREVALECER NA EVENTUALIDADE DE ALGUM CONFLITO EM TERMOS DE INTERPRETAÇÃO.



Código Mundial Antidopagem

**NORMA
INTERNACIONAL DE
CONTROLO**

versão 3.0

Junho de 2003

PREÂMBULO

A *Norma Internacional de Controlo* do Código Mundial Antidopagem constitui uma *Norma Internacional* obrigatória, desenvolvida no âmbito do Programa Mundial Antidopagem.

A *Norma Internacional de Controlo* é extraída da proposta de Norma Internacional ISO sobre Controlo de Dopagem (ISO ISDC) que está a ser preparada por um grupo de especialistas do Programa Mundial Antidopagem e da *AMA*. A ISO ISDC baseia-se na Norma Internacional sobre Controlo Antidopagem da IADA (ISDC)/ISO PAS 18873 (1999). A WADA apoia e é um parceiro activo da IADA no desenvolvimento da ISO ISDC para uma Norma ISO completa. Espera-se que o processo ISO fique concluído em meados de 2004.

A Versão 1.0 da *Norma Internacional de Controlo* foi enviada aos *Signatários* e governos para apreciação e envio de comentários, em Novembro de 2002. A versão 2.0 foi baseada nos comentários e propostas recebidas dos *Signatários* e governos.

Todos os *Signatários* e governos foram consultados e tiveram oportunidade de analisar e fazer comentários à versão 2.0. Esta versão preliminar 3.0 será apresentada para aprovação à Comissão Executiva da *AMA* em 7 de Junho de 2003.

O texto oficial da *Norma Internacional de Controlo* será actualizado pela *AMA* e será publicado em Inglês e em Francês. Em caso de discordância entre as versões do inglês e do francês, a versão em inglês prevalece.

ÍNDICE

<u>PRIMEIRA PARTE: INTRODUÇÃO, DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO E DEFINIÇÕES</u>	4
<u>1.0 Introdução e Âmbito</u>	4
<u>2.0 Disposições do Código</u>	5
<u>3.0 Condições e definições</u>	7
3.1 <u>Termos definidos a partir do Código</u>	7
3.2 <u>Termos definidos a partir da Norma Internacional de Controlo</u>	10
<u>SEGUNDA PARTE: NORMAS DE CONTROLO</u>	12
<u>4.0 Planificação</u>	12
4.1 <u>Objectivo</u>	12
4.2 <u>Generalidades</u>	12
4.3 <u>Requisitos para a definição do Grupo alvo de Praticantes desportivos</u>	12
4.4 <u>Requisitos para a recolha de informação sobre a localização do praticante desportivo para efeitos de Controlo Fora de Competição</u>	13
4.5 <u>Requisitos para a planificação da distribuição de controlos</u>	13
4.6 <u>Requisitos para a selecção de Praticantes desportivos</u>	14
<u>5.0 Notificação de Praticantes desportivos</u>	15
5.1 <u>Objectivo</u>	15
5.2 <u>Generalidades</u>	15
5.3 <u>Requisitos que antecedem a notificação dos Praticantes desportivos</u>	16
5.4 <u>Requisitos para a notificação de Praticantes desportivos</u>	17
<u>6.0 Preparação da Sessão de Recolha de Amostras</u>	19
6.1 <u>Objectivo</u>	19
6.2 <u>Generalidades</u>	20
6.3 <u>Requisitos de Preparação da Sessão de Recolha de Amostras</u>	20
<u>7.0 Execução da Sessão de Recolha de Amostras</u>	21
7.1 <u>Objectivo</u>	21
7.2 <u>Generalidades</u>	21
7.3 <u>Requisitos que precedem a recolha das Amostras</u>	21
7.4 <u>Requisitos para a Recolha das Amostras</u>	22
<u>8.0 Segurança/Administração Pós-controlo</u>	23
8.1 <u>Objectivo</u>	23
8.2 <u>Generalidades</u>	24
8.3 <u>Requisitos para Segurança/administração pós-controlo</u>	24
<u>9.0 Transporte das Amostras e documentação</u>	24
9.1 <u>Objectivo</u>	24
9.2 <u>Generalidades</u>	24
9.3 <u>Requisitos para o transporte de Amostras e de documentação</u>	25
<u>TERCEIRA PARTE: ANEXOS</u>	26

<u>Anexo A - Investigar possível incumprimento</u>	26
<u>Anexo B - Alterações para <i>Praticantes desportivos</i> com deficiência</u>	28
<u>Anexo C – Recolha de <i>Amostras</i> de urina</u>	30
<u>Anexo D – Recolha de <i>Amostras</i> sanguíneas</u>	33
<u>Anexo E – Amostras de Urina – Volume insuficiente</u>	36
<u>Anexo F – Amostras de Urina – Amostras que não respeitam as directivas do laboratório sobre o pH ou a gravidade específica</u>	38
<u>Anexo G – Requisitos Relativos ao Pessoal de Recolha de Amostras</u>	40

PRIMEIRA PARTE: INTRODUÇÃO, DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO E DEFINIÇÕES

1.0 Introdução e Âmbito

A *Norma Internacional de Controlo* tem como principal finalidade planificar *Controlos* eficazes e manter a integridade e identidade das *Amostras*, desde a notificação do *Praticante desportivo* ao transporte da *Amostra* para análise.

A *Norma Internacional de Controlo* inclui normas para a planificação da distribuição de controlos, notificação dos *Praticantes desportivos*, preparação e condução de recolha de *Amostras*, segurança/administração pós-controlo e transporte das *Amostras*.

A *Norma Internacional de Controlo*, incluindo todos os anexos, é obrigatória para todos os *Signatários* do *Código*.

O Programa Mundial Antidopagem abarca todos os elementos necessários no sentido de garantir uma boa harmonização e boas práticas no âmbito dos programas antidopagem nacionais e internacionais. Os principais elementos são: o *Código* (Nível 1), *Normas Internacionais* (Nível 2), e Modelos de Boas Práticas (Nível 3).

Na introdução do *Código*, a finalidade e a implementação das *Normas Internacionais* resumem-se nas seguintes palavras:

As *Normas Internacionais* aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais abrangidas pelo programa antidopagem serão desenvolvidas em colaboração com os *Signatários* e os governos e serão aprovadas pela *AMA*. As *Normas Internacionais* têm por finalidade a harmonização das *Organizações Antidopagem* responsáveis pelas componentes técnicas e operacionais específicas dos programas antidopagem. O cumprimento das *Normas Internacionais* é obrigatório tendo em vista a observância do *Código*. As *Normas Internacionais* podem ser revistas oportunamente pelo Comité Executivo da *AMA* após as consultas que considerar adequadas com os *Signatários* e os governos. Salvo disposição em contrário no *Código*, as *Normas Internacionais* e quaisquer revisões entrarão em vigor na data indicada na *Norma Internacional* ou na revisão."

As normas incluídas na *Norma Internacional de Controlo* são extraídas da Norma Internacional ISO sobre Controlo de Dopagem (ISO ISDC) que inclui

processos de gestão e o apoio em actividades de *Controlo*.

As definições especificadas no *Código* encontram-se em itálico. Outras definições adicionais específicas da *Norma Internacional de Controlo* encontram-se sublinhadas.

2.0 Disposições do *Código*

Os seguintes artigos do *Código* respeitam directamente à *Norma Internacional de Controlo*:

Artigo 2: Violações às Normas Antidopagem

2.3 A recusa ou uma falta sem justificação válida a uma recolha de *Amostras* após notificação, em conformidade com as regras antidopagem vigentes, ou ainda qualquer comportamento que se traduza numa fuga à recolha de *Amostras*.

2.4 A violação das exigências de disponibilidade dos *Praticantes desportivos* relativamente à realização de *Controlos Fora de Competição*, incluindo o desrespeito, por parte dos *Praticantes desportivos*, da obrigação de fornecerem informações sobre a sua localização bem como controlos declarados como não realizados com base em regras adequadas.

2.5 A *Falsificação* ou *Tentativa de Falsificação* de qualquer elemento integrante do *Controlo de Dopagem*.

2.8 A Administração, ou *Tentativa* de administração de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* a qualquer *Praticante desportivo*, ou ainda apoiar, incitar, contribuir, instigar ou dissimular qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação de uma norma antidopagem ou qualquer outra *Tentativa* de violação.

Artigo 3: Prova de Dopagem

3.2.2 Qualquer incumprimento da *Norma Internacional de Controlo* que não dê origem a um *Resultado Analítico Positivo* ou a qualquer outra violação das normas antidopagem, não invalidará os resultados de um controlo de dopagem. Se o *Praticante desportivo* provar que os incumprimentos das *Normas Internacionais* tiveram lugar durante a fase de *Controlo* de dopagem, nesse caso a *Organização Antidopagem* terá o

ónus de provar que os incumprimentos em causa não deram origem a um *Resultado Analítico Positivo* ou à base factual que esteve na origem da violação da regra antidopagem em causa.

Artigo 5: Controlos

5.1 Planificação da Distribuição dos Controlos. As *Organizações Antidopagem* que realizem *Controlos de Dopagem* deverão, em coordenação com outras *Organizações Antidopagem* que efectuem controlos sobre o mesmo grupo de *Praticantes desportivos*:

5.1.1 Planificar e implementar um número significativo de controlos *Em Competição* e *Fora de Competição*. Cada Federação Internacional deverá criar um *Grupo Alvo de Praticantes desportivos de Nível Internacional* na sua modalidade e cada *Organização Nacional Antidopagem* deverá definir um grupo alvo de praticantes desportivos a submeter a controlo de dopagem no seu país. O grupo de nível nacional deverá incluir *Praticantes desportivos de Nível Internacional* desse país bem como outros *Praticantes desportivos* de nível nacional. Cada Federação Internacional e *Organização Nacional Antidopagem* deverá planificar e efectuar *Controlos Em Competição* e *Fora de Competição* no âmbito dos seus *grupos alvo de Praticantes desportivos* a submeter a *controlos*.

5.1.2 Dar prioridade a *Controlos Sem Aviso Prévio*.

5.1.3 Efectuar *Controlos Direcctionados*

5.2 Normas para os Controlos de Dopagem. As *Organizações Antidopagem* que efectuem *Controlos* deverão realizá-los em conformidade com a *Norma Internacional de Controlo*.

Artigo 7: Gestão de Resultados

7.3 Instrução Complementar dos Resultados Analíticos Positivos exigido pela Lista de substâncias e métodos proibidos. A *Organização Antidopagem* ou qualquer outra instância de instrução criada pela organização em causa poderá proceder a uma instrução complementar se a isso obrigar a *Lista de substâncias e métodos proibidos*. Após conclusão dessa instrução complementar, a *Organização Antidopagem* deverá informar de imediato o *Praticante desportivo* dos resultados da instrução e comunicar-lhe se chegou ou não à conclusão que ocorreu uma violação das regras antidopagem.

Artigo 10: Sanções Aplicáveis aos Praticantes Individuais

10.10 Controlo de Reabilitação. Para poder obter a sua elegibilidade

no final do período de *Suspensão* aplicado, um *Praticante desportivo* deverá, durante qualquer período de *Suspensão Preventiva* ou de *Suspensão*, disponibilizar-se para realizar controlos de dopagem *Fora de Competição* por parte de qualquer *Organização Antidopagem* com competência para a realização de controlos de dopagem e deverá ainda, quando solicitado para esse efeito, fornecer informação correcta e actualizada sobre a sua localização. Se um *Praticante desportivo* sujeito a um período de suspensão se retira do desporto e é retirado dos grupos alvo de *Controlos Fora de Competição* e mais tarde requer a sua reabilitação, esta apenas poderá ser concedida depois de o *Praticante desportivo* notificar as *Organizações Antidopagem* competentes e ter ficado sujeito a *Controlos de Dopagem Fora de Competição* por um período de tempo igual ao período de *Suspensão* que ainda lhe restava cumprir à data em que o *Praticante desportivo* se retirou.

Artigo 14: Confidencialidade e Comunicações

14.3 Informações Sobre a Localização dos Praticantes desportivos

Os *Praticantes desportivos* que tenham sido identificados pela sua Federação Internacional ou *Organização Nacional Antidopagem* para inclusão num *Grupo Alvo de Praticantes desportivos Submetidos a Controlos Fora de Competição* são obrigados a fornecer informações precisas e actualizadas sobre a sua localização. As Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidopagem* coordenarão o esforço de identificação dos *Praticantes desportivos* bem como a recolha da informação sobre localização disponível e enviá-la-ão à *AMA*. A *AMA* disponibilizará essa informação a outras organizações Antidopagem que tenha competência para submeter o praticante desportivo a controlos de dopagem, conforme previsto no Artigo 15. Esta informação será sempre conservada na mais estrita confidencialidade; será utilizada exclusivamente para efeitos de planeamento, coordenação ou realização de *Controlos de Dopagem*; e será destruída após deixar de ser útil para os efeitos indicados.

14.5 Centro de Informação em Matéria de Controlo de Dopagem

A *AMA* actuará como um centro de informação central de dados e resultados de *Controlos de Dopagem a praticantes desportivos* de Nível Internacional e de *Praticantes desportivos* de Nível Nacional que tenham sido incluídos nos Grupos Alvo da sua *Organização Nacional Antidopagem*, de *praticantes desportivos* submetidos a *Controlos de Dopagem*. De forma a facilitar o planeamento coordenado da distribuição de controlos e de forma a evitar duplicações desnecessárias nos *Controlos* por parte das diversas Organizações Antidopagem, cada Organização Antidopagem deverá comunicar ao centro de informação da *AMA* todos os controlos realizados a *Praticantes desportivos* Em

Competição ou *Fora de Competição*, o mais rapidamente possível após a realização dos referidos *Controlos de Dopagem*. A *AMA* disponibilizará esta informação ao *Praticante desportivo*, à Federação Nacional do Praticante desportivo, ao *Comité Olímpico Nacional* ou Comité Paralímpico Nacional, à Organização Nacional Antidopagem, à Federação Internacional e ao Comité Olímpico Internacional ou ao Comité Paralímpico Internacional. As informações confidenciais relativas a um *Praticante desportivo* deverão ser conservadas pela *AMA* na mais estrita confidencialidade. A *AMA*, pelo menos uma vez por ano, publicará relatórios estatísticos onde apresentará um resumo dessas informações.

Artigo 15: Esclarecimento das Responsabilidades no *Controlo de Dopagem*

15.1 *Controlo de Dopagem numa Manifestação Desportiva*

A recolha de amostras para realização de *Controlos de Dopagem* deve e deverá ocorrer tanto em *Manifestações Desportivas Internacionais* como em *Manifestações Desportivas Nacionais*. No entanto, uma única organização deverá ser a responsável por efectuar e orientar os *Controlos de Dopagem* a realizar durante uma Manifestação Desportiva. Em *Manifestações Desportivas Internacionais*, a recolha de *Amostras para Controlo de Dopagem* será efectuada e dirigida pela organização internacional organizadora do evento (por exemplo, o COI no caso dos Jogos Olímpicos, a Federação Internacional para um Campeonato Mundial, e a PASO, no caso dos Jogos Pan-Americanos). Se a organização internacional decidir não efectuar quaisquer *Controlos de Dopagem* nessa Manifestação Desportiva, a *Organização Nacional Antidopagem* do país onde a Manifestação Desportiva tiver lugar poderá, em coordenação e com a aprovação da organização internacional ou da *AMA*, desencadear e levar a cabo os *Controlos de Dopagem* em causa. Nas Manifestações Nacionais, a recolha de amostras para *Controlo de Dopagem* será desencadeada e dirigida pela *Organização Nacional Antidopagem* nomeada do país em causa.

15.2 *Controlos Fora de Competição*

Os *Controlos Fora de Competição* são e deverão ser desencadeados e dirigidos tanto por organizações Internacionais como nacionais. Os *Controlos Fora de Competição* podem ser desencadeados e dirigidos por: (a) a *AMA*; (b) o COI ou o CPI, relativamente aos Jogos olímpicos e Jogos Paralímpicos, respectivamente; (c) a Federação Internacional do *Praticante desportivo*; (d) a *Organização Nacional Antidopagem* do *Praticante desportivo*; ou (e) a *Organização Nacional Antidopagem* de qualquer país em que o *Praticante desportivo* se encontre. Os *Controlos de Dopagem Fora de Competição* deverão ser coordenadas através da *AMA* de forma a maximizar a eficácia do esforço congregado de realização de *Controlos* e de forma a evitar *Controlos* repetitivos desnecessários relativamente a determinados *Praticantes desportivos*.

15.4 Reconhecimento Mútuo

Sem prejuízo do direito a recorrer previsto no Artigo 13, os *Controlos*, as autorizações de uso para fins terapêuticos e os resultados das audições ou outras decisões finais de qualquer *Signatário* que sejam conformes ao *Código* e que estejam no âmbito das competências do *Signatário*, serão reconhecidas e respeitadas por parte de todos os outros *Signatários*. Os *Signatários* poderão reconhecer as medidas tomadas por outros organismos que não tenham aceite o *Código* se as regras desses organismos forem compatíveis com o *Código*.

3.0 Condições e definições

3.1 Termos definidos no *Código*

Resultado Analítico Positivo: Comunicação de um laboratório ou de uma outra entidade reconhecida para efectuar *Controlos* que identifica a presença numa *Amostra Orgânica*, de uma *Substância Proibida* ou dos seus *Metabolitos* ou *Marcadores* (incluindo elevadas quantidades de substâncias endógenas) ou prova do *Uso* de um *Método Proibido*.

Organização Antidopagem: Um *Signatário* que é responsável pela adopção de regras com vista a desencadear, implementar ou aplicar qualquer fase do processo de *Controlo de Dopagem*. Compreende, por exemplo, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, outras *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas* que efectuem *Controlos* nas suas Manifestações Desportivas, a *AMA*, as Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidopagem*.

Praticante Desportivo: Para efeitos de *Controlo de Dopagem*, qualquer *Pessoa* que pratique uma actividade desportiva a nível internacional (de acordo com a definição de cada Federação Internacional) ou a nível nacional (de acordo com a definição de cada *Organização Nacional Antidopagem*) e qualquer outra *Pessoa* que pratique uma actividade desportiva a um nível inferior se designada como tal pela *Organização Nacional Antidopagem* da *Pessoa*. Para fins de informação sobre Antidopagem e educação, qualquer *Pessoa* que pratica uma actividade desportiva sob a autoridade de qualquer *Signatário*, governo ou outra organização desportiva que respeite o *Código*.

Código: O *Código* Mundial Antidopagem.

Competição: Uma corrida única, um encontro, um jogo ou uma competição desportiva específica. Por exemplo, a final Olímpica dos 100 metros planos. Em provas por etapas e noutras competições desportivas em que são atribuídos prémios com uma periodicidade periódica ou com outra periodicidade intermédia a distinção entre Competição e Manifestação Desportiva será a indicada nas regras da Federação Internacional em causa.

Consequências das Violações das Normas Antidopagem: A violação, por parte de um *Praticante desportivo* ou de uma outra *Pessoa*, de qualquer norma Antidopagem poderá dar origem a uma ou várias das consequências seguintes: (a) Invalidação significa que os resultados do *praticante desportivo* numa *Competição* ou *Manifestação* específica são anulados, com todas as consequências daí resultantes, incluindo perda de todas as medalhas, pontos e prémios; (b) Suspensão significa que o *praticante desportivo* ou outra *Pessoa* é impedida, durante um determinado período de tempo, de participar em qualquer *Competição* ou em qualquer actividade ou de receber financiamento de acordo com o previsto no Artigo 10.9; e (c) Suspensão Preventiva significa que o *Praticante desportivo* ou outra *Pessoa* é proibido temporariamente de participar em qualquer *Competição* antes da decisão final de uma audição realizada ao abrigo do Artigo 8 (Direito a uma Audição Justa).

Controlo de Dopagem: O processo que inclui a planificação da distribuição dos controlos, recolha de *Amostras* e manuseamento, análises laboratoriais, gestão de resultados, audições e recursos.

Manifestação Desportiva: Uma série de *Competições* individuais efectuadas em conjunto sob a égide de uma entidade responsável (por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais de Natação da FINA ou os Jogos Pan-americanos).

Em Competição: Para efeitos de diferenciação entre *Controlos Em Competição* ou *Fora de Competição*, excepto se o contrário for disposto por uma Federação Internacional ou por uma outra *Organização Antidopagem* responsável, um controlo *Em Competição* é um controlo onde um *Praticante desportivo* é seleccionado para efectuar controlos no âmbito de uma *Competição* específica.

Programa de Observadores Independentes: Uma equipa de observadores, ao abrigo da supervisão da AMA que observam o processo de *Controlo de Dopagem* em determinadas *Manifestações Desportivas* e que fazem relatórios das suas observações. Se a AMA se encontra a efectuar controlos *Em Competição* numa *Manifestação Desportiva*, os observadores serão supervisionados por uma organização independente.

Suspensão: Ver *Consequências das Violações das Normas Antidopagem* supra.

Manifestação Desportiva Internacional: Uma *Manifestação Desportiva* onde o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, uma Federação Internacional, as *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas*, ou uma outra organização desportiva internacional constituem a entidade responsável pela *Manifestação Desportiva* ou nomeiam os responsáveis técnicos pela *Manifestação Desportiva em causa*.

Praticante desportivo de Nível Internacional: *Praticantes desportivos* designados por uma ou mais Federações Internacionais como pertencendo a um *Grupo Alvo de Praticantes desportivos* de uma Federação Internacional.

Normas Internacionais: Uma norma adoptada pela *AMA* como elemento de apoio ao *Código*. O cumprimento de uma *Norma Internacional* (por oposição a outras normas alternativas, práticas ou procedimentos) será suficiente para concluir que os procedimentos abrangidos pela *Norma Internacional* são correctamente executados.

Menor: Uma *Pessoa* singular que não atingiu ainda a maioridade, de acordo com o previsto nas leis vigentes do seu país de residência.

Organização Nacional Antidopagem: Entidade(s) designada(s) por cada país como autoridade principal responsável para adoptar e implementar normas Antidopagem, conduzir a recolha de *Amostras*, gerir os resultados das análises e realizar audições, tudo isto a nível nacional. Caso esta designação não tenha sido efectuada pela autoridade pública competente, a entidade será o *Comité Olímpico Nacional* do país ou outra entidade que este indicar.

Comité Olímpico Nacional: A organização reconhecida pelo Comité Olímpico Internacional. O termo *Comité Olímpico Nacional* inclui ainda a Confederação Nacional do Desporto nos países onde a Confederação Nacional do Desporto assume as responsabilidades próprias do *Comité Olímpico Nacional* no âmbito da luta contra a dopagem.

Sem Aviso Prévio: *Um Controlo de Dopagem* efectuado a um *Praticante desportivo* sem aviso prévio e onde o *Praticante desportivo* é continuamente acompanhado desde o momento da notificação até à recolha da *Amostra*.

Fora de Competição: Qualquer *Controlo de Dopagem* que não ocorra *Em Competição*.

Lista de substâncias e métodos proibidos: A Lista onde são identificadas as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos*.

Suspensão Preventiva: Ver *Consequências* supra.

Grupo Alvo de Praticantes desportivos: *Grupo* de *Praticantes desportivos* de alto nível identificados por cada Federação Internacional e *Organização Nacional Antidopagem* sujeitos aos *Controlos Em Competição* e *Fora de Competição* no quadro da planificação da distribuição dos controlos antidopagem da Federação Internacional ou da Organização em causa.

Amostra/Amostra Orgânica: Qualquer material biológico recolhido para efeitos de *Controlo de Dopagem*.

Signatários: As entidades que assinam o *Código* e que cumprem o *Código*, incluindo o Comité Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, o Comité Paralímpico Internacional, os *Comités Olímpicos Nacionais*, os Comités Paralímpicos Nacionais, as *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações Desportivas*, as *Organizações Nacionais Antidopagem* e a *AMA*.

Controlos Direcctionados: Selecção de *Praticantes desportivos* para *Controlos* onde determinados *Praticantes desportivos* ou grupos de *Praticantes desportivos* são seleccionados de forma não aleatória para *Controlos* num dado momento.

Controlos: A parte do processo de *Controlo de Dopagem* que envolve a planificação da distribuição dos controlos, a recolha de *Amostras*, o manuseamento de *Amostras* e o transporte de *Amostras* para o laboratório.

AMA: A Agência Mundial Antidopagem.

3.2 Termos definidos na Norma Internacional de Controlo

Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea: Pessoa qualificada e autorizada pela *OAD* para recolha de uma *Amostra* sanguínea de um *Praticante desportivo*.

Cadeia de Custódia: Série de indivíduos ou organizações responsáveis pela *Amostra/Amostra* orgânica desde a recolha da *Amostra/Amostra* orgânica até que esta seja entregue para análise.

Auxiliar do controlo de dopagem: Um Responsável com formação e autorização da *OAD* para desempenhar tarefas específicas, nomeadamente a notificação do *Praticante desportivo* seleccionado para recolha de *Amostra*, acompanhamento e observação do *Praticante desportivo* até à sua chegada ao Posto de Controlo de Dopagem, e/ou assistir e verificar a recolha da *Amostra* quando qualificados para efectuar esse procedimento.

Responsável pelo Controlo de Dopagem: Responsável qualificado e autorizado pela *OAD* responsável pela gestão no local da *Sessão de Recolha da Amostra*.

Posto de Controlo de Dopagem: Local onde irá decorrer a *Sessão de Recolha da Amostra*.

Incumprimento: Termo utilizado para descrever a *Violação das Normas Antidopagem* nos Artigos 2.3, 2.4, 2.5 e 2.8 do *Código*.

Equipamento para recolha de Amostras: Recipientes ou aparelhos utilizados para recolher ou acondicionar directamente a *Amostra* orgânica do *Praticante desportivo* em qualquer momento durante o processo de recolha de

Amostras. O Equipamento de Recolha de *Amostras* deve ser constituído, pelo menos, por:

Na recolha de *Amostras* de urina:

- Recipientes de recolha para recolha da *Amostra* de urina no momento em que é retirada do organismo do *Praticante desportivo*;
- Frascos com um sistema de selagem à prova de manipulação para recolha da *Amostra* de urina;

Na recolha de *Amostras* sanguíneas:

- Agulhas para recolha de *Amostras* sanguíneas;
- Tubos para recolha de amostra sanguínea com sistema de selagem à prova de manipulação para recolha da *Amostra* sanguínea.

Pessoal para Recolha de Amostras: Termo que define o conjunto de responsáveis oficiais autorizados pela OAD para participarem activamente na *Sessão de Recolha de Amostras*.

Sessão de Recolha de Amostras: Todas as actividades sequenciais que envolvem directamente o *Praticante desportivo*, desde a notificação até ao momento em que o *Praticante desportivo* abandona o Posto de Controlo de Dopagem depois de fornecer a(s) sua(s) *Amostra(s)*.

Controlo por critérios predefinidos: Método de selecção de *Praticantes desportivos* para *Controlo* utilizando critérios onde a ordem de prioridades é baseada no risco potencial de dopagem e em possíveis padrões de dopagem.

SEGUNDA PARTE: NORMAS DE *CONTROLO*

4.0 Planificação

4.1 Objectivo

O objectivo é planificar e implementar uma distribuição eficaz dos controlos do *Praticante desportivo*.

4.2 Generalidades

A planificação tem início com a definição de critérios para a inclusão de *Praticantes desportivos* no *Grupo alvo de praticantes desportivos* e termina com a selecção de *Praticantes desportivos* para recolha de Amostras.

As principais actividades são a recolha de informação, avaliação do risco, e ainda o desenvolvimento, vigilância, avaliação e alteração do plano de distribuição dos controlos.

4.3 Requisitos para a definição do *Grupo alvo de Praticantes desportivos*

4.3.1 A *Organização Antidopagem* (OAD) definirá e documentará os critérios para a inclusão de *Praticantes desportivos* no *Grupo alvo de praticantes desportivos*. Isto deverá incluir, no mínimo:

- Em Federações Internacionais (FIs):

Praticantes desportivos que participam em competições internacionais de alto nível, e

- Em *Organizações Nacionais Antidopagem*:

Praticantes desportivos integrados em selecções nacionais nas modalidades Olímpicas e Paraolímpicas e em federações nacionais reconhecidas.

Os critérios serão avaliados pelo menos anualmente e actualizados se necessário.

4.3.2 A *OAD* incluirá os *Praticantes desportivos* que estejam sob a sua autoridade sujeitos a períodos de *Invalidação* ou de *Suspensão preventiva Provisional* como *Consequências das violações das Normas Antidopagem* no

Grupo alvo de Praticantes desportivos.

4.3.3 O *Grupo alvo de Praticantes desportivos* deverá ser avaliado e actualizado regularmente de forma a reflectir alterações nos níveis de prestação desportiva do *Praticante desportivo* garantindo a alteração do grupo alvo sempre que necessário.

4.4 Requisitos para a recolha de informação sobre a localização do *praticante desportivo* para efeitos de Controlos Fora de Competição

4.4.1 A *ODA* definirá procedimentos e/ou sistemas com vista a:

- a) Recolher, manter e controlar informações suficientes sobre a localização do praticante desportivo de forma a garantir a planificação e realização de recolha *Sem Aviso Prévio de Amostras* a todos os *Praticantes desportivos* incluídos no *Grupo alvo de Praticantes desportivos*, e
- b) Tomar as medidas adequadas sempre que os *Praticantes desportivos* não disponibilizem informação correcta e actual sobre a sua localização, de forma a garantir que a informação se mantém actualizada e completa.

4.4.2 Deverá proceder-se à recolha de, pelo menos, a seguinte informação relativa à localização do *Praticante desportivo*:

- a) Nome
- b) Modalidade desportiva/disciplina,
- c) Morada da residência
- d) Números de telefone de contacto
- e) Horários e locais de treino
- f) Locais de treino
- g) Programas de viagem
- h) Calendário das competições
- l) Deficiência, se aplicável, incluindo a indicação de uma terceira pessoa a envolver na notificação.

4.5 Requisitos para a planificação da distribuição de controlos

4.5.1 A *OAD* deverá avaliar, no mínimo, o risco potencial de dopagem e possível padrão de dopagem em cada modalidade desportiva e/ou disciplina,

com base em:

- a) Exigências físicas da modalidade e possível efeito na melhoria do rendimento provocado pela dopagem;
- b) Estatísticas disponíveis sobre dopagem;
- c) Investigação disponível sobre risco de dopagem;
- d) Períodos de treino e época competitiva.

4.5.2 A *OAD* deverá desenvolver e documentar um plano de distribuição de controlos com base na informação especificada em 4.5.1, o número de *Praticantes desportivos* incluídos no *Grupo alvo de praticantes desportivos* por modalidade desportiva/disciplina e os resultados da avaliação de ciclos anteriores de planificação de distribuição de controlos.

4.5.3 A *OAD* deverá distribuir o número de recolhas de *Amostra* por tipo de recolha de *Amostra* para cada modalidade desportiva/disciplina, incluindo a recolha *Sem Aviso Prévio, Fora de Competição, Em Competição* e a recolha de *Amostra* sanguínea e de urina, de forma a atingir um nível de dissuasão eficaz.

4.5.4 A *OAD* deverá estabelecer um sistema em que o plano de distribuição de controlos seja revisto e, se necessário, actualizado regularmente, de forma a integrar novas informações e levar em consideração a recolha de *Amostras* de *Praticantes desportivos* integrados no *Grupo alvo de praticantes desportivos* por parte de outras *OADs*.

4.5.5 A *OAD* deverá estabelecer um sistema para preservar os dados relativos à planificação da distribuição de controlos. Esses dados servem para determinar se é necessário efectuar alterações ao plano. Esta informação deverá incluir no mínimo:

Para cada controlo:

- a) A modalidade desportiva/disciplina;
- b) O país representado pelo *Praticante desportivo* (se aplicável);
- c) O tipo de recolha de *Amostra* (*Sem Aviso Prévio, Fora de Competição, Em Competição* ou com aviso prévio);
- d) A data em que foi efectuada a recolha da *Amostra*; e
- e) O país em que decorreu a recolha da *Amostra*.

Além disso, em cada *Resultado Analítico Positivo*:

- a) Datas da recolha e da análise da *Amostra*;
- b) Classe de substância(s) detectada(s);
- c) Substância(s) efectivamente detectada(s);

d) *Sanções aplicadas em caso de Violações das Normas Antidopagem*, se existentes.

4.5.6 A *OAD* deverá garantir que o pessoal de apoio do praticante desportivo não participa na planificação da distribuição de controlos para os seus praticantes desportivos.

4.5.7 Na planificação e aplicação de controlos em *Competições Internacionais*, e em situações em que a *Federação Internacional (FI)* em causa não possua um *programa de controlo de dopagem* em conformidade com esta norma, a *Organização Nacional Antidopagem* será a entidade escolhida para efectuar a recolha de *Amostras*.

4.6 Requisitos para a selecção de *Praticantes desportivos*

4.6.1 Dependendo do número de *Amostras* recolhidas distribuídas por cada modalidade desportiva/disciplina no plano de distribuição de controlos, a *OAD* seleccionará *Praticantes desportivos* para recolha de *Amostras* utilizando os Controlos direccionados, por critérios predefinidos e métodos de selecção aleatórios.

4.6.2 No mínimo, a *ODA* escolherá os *Praticantes desportivos para um controlo direccionado* com base na seguinte informação:

- a) Períodos de paragem por lesão;
- b) Abandono ou ausência da *Competição* prevista;
- c) Anúncio de final de carreira desportiva ou retoma da actividade desportiva após anúncio de final da mesma;
- d) Comportamento que sugira uma situação de dopagem;
- e) Melhorias significativas e repentinas do rendimento;
- f) Alteração na informação sobre a localização do *Praticante desportivo* que possam indicar um aumento potencial do risco de dopagem, incluindo a mudança para um local remoto;
- g) Histórico do rendimento desportivo do *Praticante desportivo*;
- h) Resultados de anteriores *Controlos de Dopagem*;
- i) Retoma da actividade desportiva por parte do *Praticante desportivo* após um período de *Suspensão*; e
- j) Informação fiável proveniente de terceiros.

4.6.3 Uma *OAD* poderá seleccionar *Praticantes desportivos* que estejam sobre a sua tutela para recolha de *Amostras* mas não incluídos no *Grupo alvo de*

praticantes desportivos mencionados em 4.3.1 e 4.3.2.

4.6.4 Se a *OAD* autorizar um Responsável pelo Controlo de Dopagem (RCD) a seleccionar *Praticantes desportivos* para recolha de *Amostras*, a *OAD* deverá indicar os critérios de selecção ao RCD, em conformidade com o plano de distribuição de controlos.

4.6.5 Após a selecção de um *Praticante desportivo* para recolha de *Amostras* e antes da notificação do *Praticante desportivo*, a *ODA* e/ou o RCD deverão garantir que as decisões relativas à selecção *Praticantes desportivos* são apenas divulgadas junto de pessoas que delas necessitam ter conhecimento, de forma a garantir que a notificação e o controlo do *Praticante desportivo* são realizados *Sem Aviso Prévio*.

5.0 Notificação de Praticantes desportivos

5.1 Objectivo

Assegurar que o *Praticante desportivo* seleccionado é notificado, que os seus direitos são respeitados, que não existe qualquer forma de manipular a *Amostra* a recolher e que a notificação é documentada.

5.2 Generalidades

A notificação de *Praticantes desportivos* começa quando a *OAD* inicia a notificação do *Praticante desportivo* seleccionado e termina quando o *Praticante desportivo* chega ao Posto de Controlo de Dopagem ou quando o possível incumprimento do *Praticante desportivo* é dado a conhecer à *OAD*.

As principais actividades são:

- a) Nomeação de RCD, Auxiliares do controlo de dopagem e de Pessoal para Recolha de Amostras;
- b) Localização do *Praticante desportivo* e confirmação da sua identidade;
- c) Notificação do *Praticante desportivo* de que foi seleccionado para fornecer uma *Amostra* e informação dos seus direitos e responsabilidades;
- d) Na recolha de *Amostras Sem Aviso Prévio*, acompanhamento contínuo do *Praticante desportivo* desde o momento da notificação até à sua chegada ao Posto de Controlo de Dopagem designado; e
- e) Documentar a notificação.

5.3 Requisitos que antecedem a notificação dos *Praticantes desportivos*

5.3.1 Sempre que possível, o método de notificação utilizado na recolha de *Amostras Fora de Competição* será o de *Sem Aviso Prévio*.

5.3.2 A *OAD* designará e autorizará Pessoal de Recolha das Amostras para efectuar ou participar nas Sessões de Recolha das Amostras, com formação adaptada às responsabilidades atribuídas, sem qualquer conflito de interesses no resultado da recolha de *Amostras*, e que não sejam *Menores*.

5.3.3 O Pessoal de Recolha das Amostras deverá possuir identificação oficial emitida e controlada pela *OAD*. O requisito mínimo de identificação é um cartão/documento oficial com indicação da *OAD* através da qual se encontram credenciados. No caso dos RCD, a identificação deverá incluir ainda o seu nome, a sua fotografia e a data de validade do cartão/documento. No caso dos Responsáveis pela Recolha de Amostra Sanguínea, a identificação deverá incluir comprovativo da sua formação profissional na recolha de *Amostras* sanguíneas.

5.3.4 A *OAD* deverá definir critérios para validação da identidade do *Praticante desportivo* seleccionado para fornecer a *Amostra*. Isto permitirá assegurar que o *Praticante desportivo* seleccionado é de facto o *Praticante desportivo* notificado.

5.3.5 A *OAD*, o RCD ou o Auxiliar do controlo de dopagem, conforme aplicável, deverá determinar a localização do *Praticante desportivo* seleccionado e planear a abordagem e o momento da notificação, tendo em conta as circunstâncias específicas da modalidade/*Competição* e a situação em causa.

5.3.6 Na recolha de *Amostras Fora de Competição*, a *OAD* deverá definir critérios de forma a garantir a realização de tentativas suficientes de notificação dos *Praticantes desportivos* da sua selecção para uma recolha de *Amostras*.

5.3.7 As tentativas suficientes serão definidas pela *OAD* e, no mínimo, deverão considerar diversas alternativas de horário bem como de locais de realização, durante um período de tempo específico a contar da tentativa inicial de notificação.

5.3.8 A *OAD* deverá estabelecer um sistema para registar a(s) tentativa(s) de notificação do *Praticante desportivo* e o(s) respectivo(s) resultado(s).

5.3.9 O *Praticante* desportivo será o primeiro a ser notificado de que foi seleccionado(a) para recolha de *Amostras*, à excepção dos casos onde é necessária uma comunicação a terceiros, conforme mencionado em 5.3.10.

5.3.10 A *OAD/RCD/Auxiliar do controlo de dopagem*, conforme aplicável,

deverão avaliar a necessidade de notificar terceiros antes da notificação do *Praticante desportivo* nos casos em que o *Praticante desportivo* é *Menor*, em que o *Praticante desportivo* é portador de uma deficiência conforme mencionado no Anexo B – Alterações para *Praticantes desportivos* portadores de deficiência, ou em casos onde é necessário um intérprete para a notificação.

5.3.11 Se mesmo após um número suficiente de tentativas, for impossível contactar o *Praticante desportivo* utilizando a informação mencionada em 4.4.2 e o registo de tentativas mencionado em 5.3.8, o RCD ou a *OAD*, conforme aplicável, deverão seguir as medidas descritas no Anexo A – Investigação de possível incumprimento.

5.3.12 A *OAD* não deverá reprogramar ou alterar a recolha de *Amostras Sem Aviso Prévio* para recolhas com aviso prévio, à excepção de motivos de força maior que exijam uma notificação prévia da recolha de *Amostras*. Estas decisões devem ser registadas.

5.3.13 A notificação de recolha de *Amostras* com aviso prévio deverá ser feita de forma a garantir que o *Praticante desportivo* recebeu a notificação.

5.4 Requisitos para a notificação dos *Praticantes desportivos*

5.4.1 No momento em que é feito o contacto inicial, a *OAD*, o RCD ou o Auxiliar do controlo de dopagem, conforme aplicável, deverão garantir que o *Praticante desportivo* e/ou uma terceira pessoa, conforme mencionado em 5.3.10, seja informado de:

- a) Que o *Praticante desportivo* necessita submeter-se a uma recolha de *Amostra*;
- b) Da autoridade ao abrigo da qual será efectuada a recolha de *Amostra*;
- c) Do tipo de recolha de *Amostra* e quaisquer condições que devam ser respeitadas antes da recolha da *Amostra*;
- d) Dos direitos do *Praticante desportivo*, nomeadamente o direito a:
 - i. Ter um representante e, se necessário, um intérprete;
 - ii. Solicitar informação adicional relativa ao processo de recolha da *Amostra*;
 - iii. Solicitar um adiamento para se apresentar no Posto de Controlo de Dopagem por motivos válidos; e
 - iv. Solicitar alterações, conforme estipulado no Anexo B - Alterações para *Praticantes desportivos* com deficiência.
- e) Das responsabilidades do *Praticante desportivo*, nomeadamente a necessidade de:
 - i. Ficar sempre sob observação do RCD/Auxiliar do controlo de dopagem

desde que é efectuada a notificação até à finalização do procedimento de recolha da *Amostra*;

- ii. Apresentar um documento de identificação, conforme mencionado no artigo 5.3.4; e
 - iii. Cumprir os procedimentos de recolha de *Amostra* e aceitar as consequências em caso de possível incumprimento; e
 - iv. Apresentar-se no Posto de Controlo de Dopagem, a menos que se atrase por motivos válidos, logo que possível no prazo de 60 minutos após notificação em caso de recolha de *Amostra Sem Aviso Prévio* ou de 24 horas em caso de recolha de *Amostra* com aviso prévio.
- f) Do local onde se encontra o Posto de Controlo de Dopagem.

5.4.2 Quando o contacto é feito pessoalmente, o RCD/Auxiliar do controlo de dopagem deverá:

- a) Assegurar que o *Praticante desportivo* seja mantido sob observação permanente desde o momento da notificação até à fase em que o *Praticante desportivo* abandona o Posto de Controlo de Dopagem no final da sua Sessão de Recolha de Amostra,
- b) Identificar-se perante o *Praticante desportivo* através do seu cartão/documento de identificação oficial da *OAD*;
- c) Confirmar a identidade do *Praticante desportivo* seguindo os critérios definidos no artigo 5.3.4. Qualquer problema na confirmação da identidade do *Praticante desportivo* deverá ser devidamente registada. Nestas situações, o RCD responsável pela realização da Sessão de Recolha de Amostra deverá decidir se será adequado registar a situação, em conformidade com o disposto no Anexo A – Investigar possível incumprimento.

5.4.3 O Auxiliar do controlo de dopagem/RCD deverá então solicitar ao *Praticante desportivo* a assinatura do formulário que confirma o conhecimento e concordância com a notificação. Se o *Praticante desportivo* se recusar a assinar confirmando desse modo a sua notificação, ou se este(a) evitar aceitar a notificação, o Auxiliar do controlo de dopagem/RCD deverá informar o *Praticante desportivo* das consequências do incumprimento e o Auxiliar do controlo de dopagem (se não se tratar do RCD) deverá informar de imediato o RCD de todos os factos. Sempre que possível, o RCD deverá proceder à recolha de *Amostra*. O RCD deverá registar os factos e relatar as circunstâncias à *OAD*. O RCD e a *OAD* deverão seguir os passos indicados no Anexo A – Investigar possível incumprimento.

5.4.4 O RCD/Auxiliar do controlo de dopagem deverá considerar qualquer pedido razoável efectuado pelo *Praticante desportivo* em adiar a sua apresentação no Posto de Controlo de Dopagem no prazo de 60 minutos após

a notificação e ter aceite a mesma e deverá aceitar ou recusar esse pedido em conformidade com o mencionado em 5.4.5 e 5.4.6. O RCD deverá registar os motivos para esse adiamento os quais podem ser investigados pela *OAD*. A primeira Amostra de urina após a notificação deverá ser recolhida.

5.4.5 O RCD poderá aceitar o pedido de um *Praticante desportivo* para adiar a sua apresentação no Posto de Controlo de Dopagem para além dos 60 minutos, e/ou após a sua chegada ao Posto de Controlo de Dopagem se este desejar sair, desde que o *Praticante desportivo* seja permanentemente acompanhado durante o período de adiamento e desde que o pedido seja efectuado pelos seguintes motivos:

- a) Participação numa cerimónia de entrega de medalhas;
- b) Compromisso com meios de comunicação social;
- c) Participação em mais *competições*;
- d) Fazer sessão de aquecimento;
- e) Obter tratamento médico;
- f) Localizar um representante e/ou intérprete.

O RCD deverá registar os motivos para o adiamento para se apresentar no Posto de Controlo de Dopagem e/ou motivos para abandonar o Posto de Controlo de Dopagem após a sua chegada e que possam exigir investigação complementar por parte da *OAD*.

5.4.6 O RCD/Auxiliar do controlo de dopagem deverá recusar um pedido de adiamento de um *Praticante desportivo* caso este não possa ser permanentemente acompanhado.

5.4.7 Quando um *Praticante desportivo* notificado para uma recolha de *Amostra* com aviso prévio não se apresentar no Posto de Controlo de Dopagem a uma determinada hora, o RCD deverá decidir se deve fazer uma tentativa para contactar o *Praticante desportivo*. O RCD deverá aguardar, no mínimo, 30 minutos após a hora marcada antes de se ir embora. Caso o *Praticante desportivo* não compareça até à saída do RCD, o RCD deverá seguir os requisitos indicados no Anexo A – Investigação de possível incumprimento.

5.4.8 Se o *Praticante desportivo* se apresentar no Posto de Controlo de Dopagem após o período mínimo de espera e antes do RCD sair, o RCD decidirá se deverá tomar medidas relativas a um possível incumprimento. Se possível, o RCD deverá proceder à recolha de *Amostra*, e deverá registar os motivos do atraso na comparência do *Praticante desportivo* no Posto de Controlo de Dopagem.

5.4.9 Se, durante a observação do *Praticante desportivo*, o Pessoal para Recolha de Amostras notar qualquer situação que possa comprometer o

controlo, essas circunstâncias deverão ser registadas e documentadas pelo RCD. Se o RCD considerar adequado adoptará os requisitos indicados no Anexo A – Investigação de possível incumprimento.

6.0 Preparação da Sessão de Recolha de Amostras

6.1 Objectivo

Preparar uma Sessão de Recolha de Amostras de forma a garantir que a sessão se possa desenrolar de forma efectiva e eficaz.

6.2 Generalidades

A preparação de uma Sessão de Recolha de Amostras inicia-se com o estabelecimento de um sistema de obtenção das informações adequadas a uma execução eficaz desta fase e termina aquando da confirmação de que o Equipamento de Recolha das Amostras está conforme com os critérios especificados.

As principais actividades são:

- a) Estabelecer um sistema de recolha de informação tendo em vista a Sessão de Recolha das Amostras;
- b) Estabelecimento dos critérios para saber quem pode estar autorizado a estar presente durante uma Sessão de Recolha de Amostras;
- c) Garantir que o Posto de Controlo de Dopagem cumpre os critérios mínimos previstos em 6.3.2;
- d) Garantir que o Equipamento de Recolha de Amostras utilizado pela OAD cumpre os critérios mínimos previstos no número 6.3.4.

6.3 Requisitos de Preparação da Sessão de Recolha de Amostras

6.3.1 A OAD estabelecerá um sistema de obtenção de toda a informação necessária de forma a garantir que a Sessão de Recolha de Amostras pode ser realizada de forma efectiva, incluindo exigências especiais destinadas a dar resposta às necessidades dos *Praticantes desportivos* portadores de deficiência, conforme descritas no Anexo B – Alterações para Praticantes

desportivos portadores de deficiência.

6.3.2 O RCD utilizará um Posto de Controlo de Dopagem que, no mínimo, garanta a privacidade do Praticante desportivo e que seja utilizado exclusivamente como Posto de Controlo de Dopagem durante o período em que decorra a Sessão de Recolha de Amostras. O RCD deverá registar quaisquer desvios significativos a estes critérios.

6.3.3 O RCD deverá estabelecer critérios para saber quem pode estar autorizado a estar presente durante uma Sessão de Recolha de Amostras para além do Pessoal de Recolha de Amostras. No mínimo os critérios deverão incluir:

- a) O direito a um Praticante desportivo estar acompanhado por um representante e/ou intérprete durante a Sessão de Recolha de Amostras excepto no momento em que o Praticante desportivo fornece a Amostra de urina.
- b) O direito de um Praticante desportivo Menor e o direito do RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem responsável pela observação da recolha da Amostra de urina a ter um representante a observar o RCD/Auxiliar do controlo de dopagem quando o Praticante desportivo Menor fornece uma Amostra de urina, mas sem que o representante observe directamente o fornecimento da Amostra excepto se tal for requerido pelo Praticante desportivo Menor.
- c) O direito de um Praticante desportivo portador de deficiência poder ser acompanhado por um representante conforme previsto no Anexo B – Alterações para Atletas com deficiência.
- d) Um Observador Independente da AMA, quando aplicável, ao abrigo do Programa de Observadores Independentes da AMA. Os Observadores Independentes da AMA não vigiarão directamente o fornecimento de uma Amostra de urina.

6.3.4 O RCD deverá apenas utilizar sistemas de Equipamento de Recolha de Amostras que sejam autorizados pela OAD, que no mínimo, deverão respeitar os seguintes critérios:

- a) Possuir um sistema de numeração única inscrito em todos os recipientes, contentores, tubos ou outros artigos utilizados para selar a Amostra do Praticante desportivo;
- b) Ser dotados de um sistema de selagem cuja manipulação, a ocorrer, seja evidente;
- c) Garantir que a identidade do Praticante desportivo não seja visível a partir do próprio equipamento;
- d) Garantir que todo o equipamento se encontra limpo e selado antes de

ser utilizado pelo Praticante desportivo.

7.0 Realização da Sessão de Recolha de Amostras

7.1 Objectivo

Realizar a Sessão de Recolha de Amostras de uma forma que garanta a integridade, segurança e identidade da Amostra e que respeite a privacidade do *Praticante desportivo*.

7.2 Generalidades

A Sessão de Recolha de Amostras inicia-se com a definição da responsabilidade pela Sessão de Recolha de Amostras e termina quando for preenchida a documentação sobre recolha da *Amostra*.

As principais actividades são:

- a) Preparar a recolha da *Amostra*;
- b) Recolher a *Amostra*; e
- c) Documentar a recolha da *Amostra*.

7.3 Requisitos que precedem a recolha das Amostras

7.3.1 A OAD será responsável pela realização da Sessão de Recolha das Amostras, podendo ser delegadas ao RCD responsabilidades específicas.

7.3.2 O RCD deverá assegurar que o Praticante desportivo seja informado dos seus direitos e responsabilidades, conforme previsto no artigo 5.4.1.

7.3.3 O RCD concederá ao *Praticante desportivo* a possibilidade deste se hidratar.

7.3.4 O *Praticante desportivo* deixará o Posto de Controlo de Dopagem sob observação permanente do RCD/Auxiliar do Controlo de Dopagem e com a aprovação do RCD. O RCD avaliará qualquer pedido justificado por parte do *Praticante desportivo* para se ausentar do Posto de Controlo de Dopagem, até o *Praticante Desportivo* conseguir fornecer uma *Amostra*.

7.3.5 Caso o RCD consinta que o *Praticante desportivo* se ausente do Posto de Controlo de Dopagem, o RCD e o *Praticante desportivo* terão de chegar a

acordo sobre o seguinte:

- a) O motivo da ausência do *Praticante desportivo* do Ponto de Controlo de Dopagem; e
- b) A hora de regresso (ou no regresso após o final do compromisso acordado).

O RCD registará esta informação e a hora de saída e regresso do *Praticante desportivo*.

7.4 Requisitos para a Recolha das *Amostras*

7.4.1 A OCD recolherá a *Amostra* do *Praticante desportivo* em conformidade com o protocolo de recolha específico do tipo de *Amostra* em causa:

- a) Anexo C: Recolha de Amostras de urina
- b) Anexo D: Recolha de *Amostras* de sangue

7.4.2 Qualquer comportamento por parte do *Praticante desportivo* e/ou das pessoas relacionadas com o mesmo ou quaisquer circunstâncias anómalas que possam comprometer a recolha das *Amostras* deverá ser registado. Se adequado, a OAD e/ou o RCD, conforme aplicável, deverão seguir as medidas descritas no Anexo A – Investigação de um possível incumprimento.

7.4.3. Em caso de dúvida quanto à origem ou autenticidade da *Amostra*, o *Praticante desportivo* deverá fornecer uma *Amostra* adicional. No caso de um *Praticante desportivo* se recusar a fornecer uma *Amostra* adicional, o RCD deverá seguir as medidas do Anexo A – Investigação de um possível incumprimento.

7.4.4. O RCD dará ao *Praticante desportivo* a oportunidade de fundamentar as suas reservas relativamente à forma como foi realizada a sessão.

7.4.5 Na realização da Sessão de Recolha das *Amostras* deverão ser registadas, no mínimo, as informações seguintes.

- a) Dia, hora e tipo de notificação (*Sem Aviso Prévio, com aviso prévio, Em competição ou Fora de Competição*);
- b) Dia e hora do fornecimento da *Amostra*;
- c) O nome do *Praticante desportivo*;
- d) A data de nascimento do *Praticante desportivo*;
- e) O género do *Praticante desportivo*;
- f) A morada de residência e o número de telefone do *Praticante desportivo*;

- g) A modalidade e a disciplina do *Praticante desportivo*;
- h) O número de código da *Amostra*;
- i) O nome e a assinatura do Auxiliar do Controlo de Dopagem que testemunhou o fornecimento da *Amostra* de urina;
- j) O nome e a assinatura do Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea que recolheu a Amostra sanguínea, se aplicável;
- k) Informações sobre a *Amostra* requeridas pelo laboratório;
- l) Medicação e suplementos tomados e, se aplicável, detalhes sobre transfusões de sangue recentes, de acordo com os prazos definidos pelo laboratório, conforme declarados pelo *Praticante desportivo*;
- m) Quaisquer irregularidades nos procedimentos;
- n) Comentários ou preocupações do *Praticante Desportivo* relativamente à execução da Sessão se forem efectuados;
- o) O nome e a assinatura do *Praticante desportivo*;
- p) O nome e a assinatura do representante do Praticante desportivo, se solicitado; e
- o) O nome e a assinatura do RCD;

7.4.6 O *Praticante desportivo* e o RCD assinarão a documentação apropriada que comprove a sua satisfação pelo facto da documentação traduzir de forma rigorosa os pormenores da Sessão de Recolha de Amostras do *Praticante desportivo*, incluindo qualquer reserva efectuada pelo *Praticante desportivo*. O representante do *Praticante desportivo* assinará em nome do *Praticante*, caso este seja *Menor*. As restantes pessoas presentes envolvidas formalmente na Sessão de Recolha de Amostras do *Praticante Desportivo* poderão assinar documentos na condição de testemunhas dos procedimentos.

7.4.7 O RCD fornecerá ao Praticante desportivo uma cópia dos documentos relativos à Sessão de Recolha de Amostras que tiverem sido assinados pelo *Praticante desportivo*.

8.0 Segurança/Administração Pós-controlo

8.1 Objectivo

Garantir que todas as *Amostras* recolhidas no Posto de Controlo de Dopagem e a documentação relativa à recolha de *Amostra* são acondicionadas em segurança antes da sua saída do Posto de Controlo de Dopagem.

8.2 Generalidades

A administração pós-controlo começa quando o *Praticante desportivo* abandona o Posto de Controlo de Dopagem depois de fornecer a(s) sua(s) *Amostra(s)*, e termina com a preparação de todas as *Amostras* recolhidas e documentação para transporte.

8.3 Requisitos para Segurança/administração pós-controlo

8.3.1 A *OAD* deverá definir critérios para garantir que qualquer *Amostra* selada será acondicionada de forma a proteger a sua integridade, identidade e segurança antes do transporte a partir do Posto de Controlo de Dopagem. O *RCD* deverá garantir que todas as *Amostras* seladas serão acondicionadas de acordo com estes critérios.

8.3.2 Todas as *Amostras* recolhidas serão enviadas, sem excepção, para análise num laboratório acreditado pela *AMA* ou autorizado pela *AMA* para o efeito.

8.3.3 A *OAD/RCD* deverá desenvolver um sistema de forma a garantir que a documentação para cada *Amostra* selada seja totalmente preenchida e entregue em segurança.

8.3.4 A *OAD* deverá desenvolver um sistema que garanta que, quando necessário, o laboratório acreditado pela *AMA* ou autorizado pela *AMA* receba as informações relativas ao tipo de análise a ser efectuada.

9.0 Transporte das Amostras e documentação

9.1 Objectivo

- a) Garantir que as *Amostras* e respectiva documentação chegam ao laboratório acreditado pela *AMA* ou autorizado pela *AMA*, nas devidas condições para realização das análises necessárias, e
- b) Garantir que a documentação relativa à Sessão de Recolha de Amostras é enviado pelo RCD à *OAD* de forma segura e atempada.

9.2 Generalidades

O transporte começa quando as *Amostras* seladas e a documentação saem do

Posto de Controlo de Dopagem e termina com a confirmação da recepção das *Amostras* e da documentação relativa à recolha de *Amostras* no seu destino final.

As actividades principais consistem em organizar um transporte seguro das *Amostras* e respectiva documentação até ao laboratório acreditado pela *AMA* ou autorizado pela *AMA* e um transporte seguro da documentação relativa à recolha de *Amostras* até à *OAD*.

9.3 Requisitos para o transporte de *Amostras* e de documentação

9.3.1 A *OAD* deverá autorizar um sistema de transporte que garanta o transporte de *Amostras* e documentação de forma a manter a sua integridade, identidade e segurança.

9.3.2 A *OAD* deverá desenvolver um sistema de registo da Cadeia de Custódia das *Amostras* e da documentação relativa à recolha de *Amostras*, o que inclui a confirmação de que as *Amostras* e a documentação relativa à recolha de *Amostras* chegaram ao seu destino final.

9.3.3 As *Amostras* seladas deverão ser sempre transportadas até ao laboratório acreditado pela a *AMA* ou autorizado pela *AMA*, utilizando o método de transporte autorizado pela *OAD* logo que possível após a conclusão da Sessão de Recolha de *Amostra*.

9.3.4 A documentação que identifica o *Praticante desportivo* não deverá ser incluída nas *Amostras* ou na documentação enviada ao laboratório acreditado pela a *AMA* ou autorizado pela *AMA*.

9.3.5 O RCD deverá enviar toda a documentação relativa à Sessão de Recolha de *Amostras* para a *OAD* utilizando o método de transporte autorizado pela *OAD* logo que possível após a conclusão da Sessão de Recolha de *Amostra*.

9.3.6 A Cadeia de Custódia será verificada pela *OAD* caso a recepção das *Amostras* e respectiva documentação não seja confirmada, ou caso a integridade ou identidade de uma *Amostra* tenham sido comprometidas durante o transporte. Neste caso, a *OAD* decidirá se a *Amostra* será invalidada.

TERCEIRA PARTE: ANEXOS

Anexo A – Investigação de um possível incumprimento

A.1 Objectivo

Garantir que quaisquer situações que ocorram antes, durante ou depois de uma Sessão de Recolha de Amostras que possam conduzir ao apuramento de um incumprimento são devidamente avaliadas, tratadas e documentadas.

A.2 Âmbito

A investigação de um possível incumprimento começa quando a *OAD* ou o RCD toma conhecimento de um incidente que possa comprometer o controlo de um *Praticante desportivo* e termina quando a *OAD* toma medidas de acção baseadas nos resultados da sua investigação relativa ao possível incumprimento.

A.3 Responsabilidade

A.3.1 A *OAD* é responsável por garantir que:

- a) Quaisquer incidentes que possam comprometer o controlo de um *Praticante desportivo* são avaliados de forma a determinar se ocorreu um possível incumprimento;
- b) Toda e qualquer informação relevante, nomeadamente informação proveniente de pessoas presentes, quando aplicável, é obtida logo que possível ou quando viável, de forma a assegurar que todas as informações relativas ao incidente possam ser registadas e apresentadas como possível prova; e
- c) A documentação apropriada se encontra devidamente preenchida de forma a registar qualquer possível incumprimento.

A.3.2 O Pessoal para Recolha de Amostras é responsável por informar o RCD de quaisquer incidentes que possam comprometer um controlo, e o RCD é responsável por informar a *OAD* sobre estes incidentes.

A.4 Requisitos

A.4.1 Quaisquer incidentes que possam comprometer o controlo serão comunicados logo que possível.

A.4.2 Se o incidente comprometer o controlo, o *Praticante desportivo* será, se possível, notificado:

- a) Das possíveis consequências;
- b) Que o incumprimento será investigado pela *OAD* e de que serão tomadas medidas de seguimento.

A.4.3 Logo que possível, será recolhida e registada a informação necessária relativa ao possível incumprimento junto de todas as fontes relevantes.

A.4.4 Se possível, a Sessão de Recolha de Amostras do *Praticante desportivo* será concluída.

A.4.5 A *OAD* deverá definir um sistema que garanta que os resultados da sua investigação relativa a um possível incumprimento sejam considerados ao nível da gestão de resultados e, se aplicável, a uma posterior planificação e *Controlos*.

Anexo B - Alterações para *Praticantes desportivos* portadores de deficiência

B.1 Objectivo

Garantir que as necessidades especiais dos *Praticantes desportivos* portadores de deficiência são respeitadas na medida do possível aquando da recolha de *Amostras*.

B.2 Âmbito

A determinação de alterações a efectuar começa com a identificação de situações em que a recolha de *Amostra* envolva *Praticantes desportivos* portadores de deficiência e termina com as alterações necessárias aos procedimentos e equipamento de recolha de *Amostras* para estes *Praticantes desportivos*.

B.3 Responsabilidade

A *OAD* tem a responsabilidade de garantir, quando possível, que o RCD possui informação e Equipamento de Recolha de Amostras necessário à realização da Sessão de Recolha de Amostras junto de um *Praticante desportivo* portador de deficiência. O RCD tem a responsabilidade pela recolha de *Amostra*.

B.4 Requisitos

B.4.1 Todos os aspectos da notificação e recolha de *Amostra* em *Praticantes desportivos* portadores de deficiência serão realizados em conformidade com os procedimentos habituais de notificação e recolha de *Amostra*, excepto quando é necessário introduzir alterações devido a uma deficiência do *Praticante desportivo*.

B.4.2 Na planificação e organização da recolha de *Amostra*, a *OAD* e o RCD deverão avaliar se a recolha de *Amostra* em *Praticantes desportivos* portadores de deficiência exige alterações aos procedimentos normais de notificação ou de recolha de *Amostra*, nomeadamente em termos de Equipamento de Recolha de Amostras e de instalações.

B.4.3 O RCD terá autoridade para efectuar alterações adaptadas à situação, desde que essas alterações não comprometam a identidade, segurança ou integridade da *Amostra*.

B.4.4 Em *Praticantes desportivos* com deficiência física ou com deficiência sensorial, o *Praticante desportivo* pode ser assistido por um seu representante ou pelo Pessoal para Recolha de Amostras durante a Sessão de Recolha de

Amostras quando autorizado pelo *Praticante desportivo* e aprovado pelo RCD.

B.4.5 Em *Praticantes desportivos* com deficiência mental, a *OAD* ou o RCD deverão determinar se o *Praticante desportivo* deverá ter um representante na Sessão de Recolha de Amostras e a natureza da assistência que deverá ser fornecida pelo *representante*. A assistência adicional pode ser fornecida pelo representante ou pelo Pessoal para Recolha de Amostras durante a Sessão de Recolha de Amostras quando autorizado pelo *Praticante desportivo* e aprovado pelo RCD.

B.4.6 O RCD pode decidir qual o Equipamento de Recolha de Amostras ou quais as instalações a serem utilizadas que permitam ao *Praticante desportivo* fornecer a *Amostra* desde que não afectem a identidade, segurança e integridade da mesma.

B.4.7 Os *Praticantes desportivos* que utilizem sistemas de recolha ou de drenagem de urina devem esvaziar a urina existente nesses sistemas antes de fornecerem uma *Amostra* de urina para análise.

B.4.8 O RCD deverá registar as alterações efectuadas aos procedimentos usuais de recolha de *Amostra* em *Praticantes desportivos* portadores de deficiência, incluindo todas as alterações aplicáveis especificadas nas acções acima descritas.

Anexo C – Recolha de Amostras de urina

C.1 Objectivo

Recolher uma *Amostra* de urina do *Praticante desportivo* de forma que garanta:

- a) Respeito pelos princípios de prevenção reconhecidos internacionalmente em termos de cuidados de saúde, de forma a não comprometer a saúde e a segurança do *Praticante desportivo* e do Pessoal para Recolha de Amostras;
- b) Que a qualidade e a quantidade da *Amostra* respeitem os critérios definidos pelo laboratório;
- c) A identificação clara e rigorosa da *Amostra*; e
- d) Que a *Amostra* se encontra devidamente selada.

C.2 Âmbito

A recolha da *Amostra* de urina começa com a confirmação de que o *Praticante desportivo* é informado dos procedimentos respeitantes à recolha da *Amostra* e termina com a eliminação de qualquer resíduo de urina que reste no final da Sessão de Recolha de Amostra do *Praticante desportivo*.

C.3 Responsabilidade

O RCD tem a responsabilidade de garantir que todas as *Amostras* são devidamente recolhidas, identificadas e seladas. O RCD/Auxiliar do controlo de dopagem tem a responsabilidade de testemunhar directamente a recolha da *Amostra* de urina.

C.4 Requisitos

C.4.1 O RCD deverá garantir que o *Praticante desportivo* tem conhecimento dos procedimentos da recolha de *Amostra*, incluindo quaisquer alterações, conforme mencionado no Anexo B – Alterações para *Praticantes desportivos* portadores de deficiência.

C.4.2 O RCD deverá garantir que é colocado à disposição do *Praticante desportivo* o equipamento adequado à recolha de *Amostra*. Caso a natureza da deficiência do *Praticante desportivo* exija que este(a) utilize equipamento adicional ou outro equipamento conforme mencionado no Anexo B – Alterações para *Praticantes desportivos* portadores de deficiência, o RCD deverá inspeccionar o equipamento para se certificar de que este não compromete a identidade ou a integridade da *Amostra*.

C.4.3 O RCD deverá solicitar ao *Praticante desportivo* que escolha um recipiente de recolha.

C.4.4 o RCD deverá solicitar ao *Praticante desportivo* que verifique se o sistema de selagem do equipamento seleccionado se encontra intacto e se o equipamento não foi manipulado quando o *Praticante desportivo* selecciona um recipiente de recolha ou qualquer outro Equipamento de Recolha de Amostras destinado a contactar directamente com a *Amostra* de urina. Se o *Praticante desportivo* não estiver satisfeito com o equipamento seleccionado, ele/ela poderá seleccionar outro equipamento. Se o *Praticante desportivo* não estiver satisfeito com qualquer outro equipamento disponível para selecção, esse facto será registado pelo RCD.

Se o RCD não concordar com a opinião do *Praticante desportivo* em como o equipamento disponível para selecção é insatisfatório, o RCD deverá solicitar ao *Praticante desportivo* que proceda à Sessão de Recolha de Amostra. Se o RCD concordar com os motivos apresentados pelo *Praticante desportivo* em como todo o equipamento disponível para selecção é insatisfatório, o RCD terminará a recolha de *Amostra* de urina do *Praticante desportivo* e registará esse facto.

C.4.5 O *Praticante desportivo* deverá manter o controlo do recipiente de recolha e de qualquer *Amostra* fornecida até que a *Amostra* seja selada, excepto quando um *Praticante desportivo* com deficiência necessite de assistência, conforme mencionado no Anexo B – Alterações para *Praticantes desportivos* portadores de deficiência.

C.4.6 O RCD/Auxiliar do controlo de dopagem que testemunhe a recolha da *Amostra* deverá ser do mesmo sexo que o *Praticante desportivo* que fornece a *Amostra*.

C.4.7 O RCD/Auxiliar do controlo de dopagem e o *Praticante desportivo* deverão dirigir-se a uma área que garanta privacidade para a recolha da *Amostra*.

C.4.8 O RCD/Auxiliar do controlo de dopagem deverá presenciar a saída da *Amostra* do organismo do *Praticante desportivo* e registar o presenciado por escrito.

C.4.9 O RCD deverá utilizar as especificações do laboratório para verificar, na presença do *Praticante desportivo*, se o volume da *Amostra* de urina corresponde aos requisitos de análise do laboratório.

C.4.10 Quando o volume de urina é insuficiente, o RCD deverá seguir o procedimento de recolha de *Amostra* parcial descrito no Anexo E – *Amostras* de urina – volume insuficiente.

C.4.11 O RCD deverá solicitar ao *Praticante desportivo* para seleccionar um “kit” de recolha de *Amostra* contendo frascos A e B, em conformidade com C.4.4.

C.4.12 Quando o “kit” de recolha de *Amostra* for seleccionado, o RCD e o *Praticante desportivo* deverão verificar se todos os números de código correspondem aos números de código registados com rigor pelo RCD.

Se o *Praticante desportivo* ou o RCD constatarem que os números não são iguais, o RCD deverá solicitar ao *Praticante desportivo* que escolha outro “kit”, de acordo com o mencionado em C.4.4. O RCD deverá registar esta ocorrência.

C.4.13 O *Praticante desportivo* deverá verter o volume mínimo de urina indicado pelo laboratório no frasco B e, em seguida, encher o frasco A o máximo possível. O *Praticante desportivo* deverá então encher o frasco B o máximo possível com a restante urina. O *Praticante desportivo* deverá assegurar-se de que fica uma pequena quantidade de urina no recipiente de recolha.

C.4.14 O *Praticante desportivo* deverá selar os frascos seguindo as instruções do RCD. O RCD deverá verificar, na presença do *Praticante desportivo*, se os frascos foram devidamente selados.

C.4.15 O RCD deverá seguir os critérios do laboratório sobre o pH e a densidade específica para testar a urina residual existente no recipiente de recolha de forma a determinar se a *Amostra* cumpre os critérios do laboratório. Caso não cumpra, o RCD deverá seguir os procedimentos mencionados no Anexo F – *Amostras de Urina – Amostras* que não respeitam os critérios do laboratório sobre o pH e a densidade específica.

C.4.16 O RCD deverá eliminar a urina residual que não será enviada para análise na presença do *Praticante desportivo*.

Anexo D – Recolha de *Amostras* sanguíneas

D.1 Objectivo

Recolher *Amostra* sanguínea do *Praticante desportivo* de forma a garantir:

- a) Que a saúde e segurança do *Praticante desportivo* e do Pessoal para Recolha de Amostras não são comprometidas;
- b) Que a qualidade e a quantidade da *Amostra* respeitam os critérios definidos pelo laboratório;
- c) A identificação clara e rigorosa da *Amostra*; e
- d) Que a *Amostra* se encontra devidamente selada.

D.2 Âmbito

A recolha de *Amostra* sanguínea começa com a comprovação de que o *Praticante desportivo* é informado dos procedimentos respeitantes à recolha de *Amostra* e termina com o devido acondicionamento da *Amostra* antes do seu envio para análise em laboratórios acreditados pela *AMA* ou autorizados pela *AMA*.

D.3 Responsabilidade

D.3.1 O RCD tem a responsabilidade de garantir que:

- a) Todas as *Amostras* são devidamente recolhidas, identificadas e seladas; e
- b) Todas as *Amostras* foram devidamente acondicionadas e enviadas em conformidade com os critérios definidos pelo laboratório.

D.3.2 O Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea tem a responsabilidade de recolher a *Amostra* sanguínea, de responder a questões relacionadas durante a recolha da *Amostra*, e de tratar adequadamente do equipamento de recolha de amostra sanguínea utilizado e não necessário à finalização da Sessão de Recolha de Amostra.

D.4 Requisitos

D.4.1 Procedimentos que envolvam sangue deverão respeitar os princípios de prevenção reconhecidos internacionalmente em termos de cuidados de saúde.

D.4.2 O Equipamento de Recolha de Amostras sanguíneas deverá ser constituído por um tubo de recolha A ou por um tubo de recolha A e por um tubo de recolha B. Se a recolha de amostra sanguínea consistir apenas numa recolha sanguínea deverá ser recolhida então uma amostra B para ser utilizada como confirmação, caso seja necessário.

D.4.3 O RCD deverá garantir que o *Praticante desportivo* tem conhecimento dos procedimentos da recolha de *Amostra*, incluindo quaisquer alterações, conforme mencionado no Anexo B – Alterações para *Praticantes desportivos* com deficiência.

D.4.4 O RCD/Auxiliar do controlo de dopagem e o *Praticante desportivo* deverão deslocar-se ao local onde a *Amostra* será recolhida.

D.4.5 O RCD deverá assegurar-se de que o *Praticante desportivo* possui condições cómodas incluindo a possibilidade de se colocar numa posição relaxada durante pelo menos 10 minutos antes da recolha da *Amostra*.

D.4.6 O RCD deverá solicitar ao *Praticante desportivo* que seleccione um “kit” de recolha de *Amostra* necessário à recolha de *Amostra* e que verifique se o equipamento seleccionado não foi manipulado e se o sistema de selagem se encontra intacto. Se o *Praticante desportivo* não estiver satisfeito com o “kit” seleccionado, ele/ela poderá seleccionar outro equipamento. Se o *Praticante desportivo* não estiver satisfeito com qualquer outro “kit” disponível para selecção, esse facto será registado pelo RCD.

Se o RCD não concordar com a opinião do *Praticante desportivo* em como os “kits” disponíveis para selecção são insatisfatórios, o RCD deverá solicitar ao *Praticante desportivo* que proceda à Sessão de Recolha de Amostra.

Se o RCD concordar com os motivos apresentados pelo *Praticante desportivo* em como todos os “kits” disponíveis são insatisfatórios, o RCD terminará a recolha de *Amostra* de urina do *Praticante desportivo* e registará esse facto.

D.4.7 Quando o “kit” de recolha de *Amostra* for seleccionado, o RCD e o *Praticante desportivo* deverão verificar se todos os números de código correspondem aos números de código registados com rigor pelo RCD.

Se o *Praticante desportivo* ou o RCD constatarem que os números não são iguais, o RCD deverá solicitar ao *Praticante desportivo* que escolha outro “kit”, de acordo com o mencionado em D.4.5. O RCD deverá registar esta ocorrência.

D.4.8 O Responsável pela Recolha de Amostra sanguínea deverá limpar a pele com uma compressa esterilizada num local não susceptível de afectar o rendimento do *Praticante desportivo* e, se necessário, aplicar um garrote. O Responsável pela Recolha de Amostra sanguínea deverá recolher a *Amostra* sanguínea de uma veia superficial e colocá-la num recipiente de recolha final. No caso de utilizar um garrote, este deverá ser retirado de imediato depois de se efectuar a venipuntura.

D.4.9 A quantidade de sangue recolhido deverá ser suficiente para corresponder aos critérios definidos pelo laboratório.

D.4.10 Caso a quantidade de sangue recolhida do *Praticante desportivo* na

primeira tentativa seja insuficiente, o Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea deverá repetir o procedimento. Não devem ser feitas mais do que três tentativas. Se todas as tentativas falharem, o Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea deverá informar o RCD. O RCD deverá concluir a recolha de *Amostra* sanguínea e registar o facto e os motivos para a conclusão da recolha.

D.4.11 O Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea deverá colocar um penso no local da(s) picada(s).

D.4.12 O Responsável pela Recolha de Amostra Sanguínea deverá tratar adequadamente do equipamento de recolha de amostra sanguínea utilizado não necessário à finalização da Sessão de Recolha de Amostra.

D.4.13 O *Praticante desportivo* deverá selar a sua *Amostra* no "kit" de recolha de *Amostra*, seguindo as instruções do RCD. Na presença do *Praticante desportivo*, o RCD deverá verificar se a selagem foi efectuada de forma satisfatória.

D.4.14 A *Amostra* selada deverá ser conservada a uma temperatura baixa, mas não congelada, até ser analisada no Posto de Controlo de Dopagem ou ao envio para um laboratório acreditado pela *AMA* ou autorizado pela *AMA*.

Anexo E – Amostras de Urina – Volume insuficiente

E.1 Objectivo

Garantir que nos casos em que é fornecido um volume de urina insuficiente são seguidos os procedimentos adequados.

E.2 Âmbito

O procedimento é desencadeado através da informação ao *Praticante desportivo* de que a Amostra possui um volume insuficiente e termina com o fornecimento de uma *Amostra* com volume suficiente.

E.3 Responsabilidade

O *RCD* tem a responsabilidade de declarar uma *Amostra* insuficiente e de recolher a(s) Amostra(s) adicional(ais) de forma a obter uma *Amostra* final de volume suficiente.

E.4 Requisitos

E.4.1 Se a *Amostra* recolhida possuir um volume insuficiente, o *RCD* deverá informar o *Praticante desportivo* que terá de ser recolhida uma *Amostra* adicional, de forma a respeitar os critérios de volume do laboratório.

E.4.2 O *RCD* solicitará ao *Praticante desportivo* que escolha um *Equipamento de Recolha de Amostras* parcial nos termos do artigo C.4.4.

E.4.3 O *RCD* solicitará então ao *Praticante desportivo* que abra o equipamento em causa, que deite a *Amostra* insuficiente no recipiente e que proceda à respectiva selagem, conforme indicado pelo *RCD*. O *RCD* verificará então, perante o *Praticante desportivo*, que o recipiente foi correctamente selado.

E.4.4 O *RCD* e o *Praticante Desportivo* deverão verificar que o número de código do equipamento, bem como o volume e a identidade da *Amostra* insuficiente foram correctamente registados pelo *RCD*. O *Praticante desportivo* ou o *RCD* deverão guardar na sua posse a *Amostra* parcial selada.

E.4.5 Enquanto aguarda para fornecer uma *Amostra* adicional, o *Praticante desportivo* deverá permanecer sob observação permanente e deverá ser-lhe dada a possibilidade de se hidratar.

E.4.6 Quando o *Praticante desportivo* conseguir fornecer uma *Amostra* adicional, os procedimentos de recolha da *Amostra* serão os previstos no Anexo C – Recolha de *Amostras* de Urina, até ser fornecido um volume de urina suficiente, juntando a(s) *Amostra(s)* inicial(ais) e adicional(ais).

E.4.7 Quando o *RCD* considerar que foi fornecido um volume de urina

suficiente, o RCD e o *Praticante desportivo* verificarão a integridade da selagem do(s) recipiente(s) onde se encontra(m) contida(s) a(s) *Amostra(s)* insuficiente(s) anteriormente fornecida(s). Qualquer irregularidade verificada na integridade da selagem será registada pelo RCD e investigada nos termos previstos no Anexo A – Investigação de um possível incumprimento.

E.4.8 O RCD indicará então ao *Praticante desportivo* que quebre o(s) selo(s) e que misture as *Amostras*, certificando-se que as *Amostras* adicionais são adicionadas posteriormente à primeira *Amostra* recolhida até se alcançar o volume necessário.

E.4.9 O RCD e o *Praticante desportivo* prosseguirão então com o procedimento previsto no artigo C.4.11.

Anexo F – Amostras de Urina – Amostras que não respeitam os critérios do laboratório sobre o pH e densidade específica

F.1 Objectivo

Garantir que são seguidos os procedimentos adequados quando a *Amostra* de urina não respeita os critérios sobre o pH e densidade específica definidos pelo laboratório.

F.2 Âmbito

O procedimento é iniciado quando o RCD informa o *Praticante desportivo* que é necessária uma *Amostra* adicional e termina com a recolha de uma *Amostra* que respeite os critérios sobre o pH e densidade específica definidos pelo laboratório ou, caso necessário, por uma acção de seguimento adequada pela *OAD*.

F.3 Responsabilidade

A *OAD* é responsável pelo estabelecimento dos critérios para o número de *Amostras* adicionais a serem recolhidas na Sessão de Recolha de Amostras do *Praticante Desportivo*. Se a(s) *Amostra(s)* recolhida(s) não respeita(m) os critérios do laboratório para análise, a *OAD* é responsável pela planificação de uma nova Sessão de Recolha de Amostras para o *Praticante Desportivo* e, se necessário, tomar as medidas adequadas.

O RCD é responsável pela recolha de *Amostra(s)* adicionais em conformidade com os critérios da *OAD*.

F.4 Requisitos

F.4.1 A *OAD* estabelecerá os critérios para o número de *Amostras* adicionais a recolher pelo RCD quando o RCD determinar que uma *Amostra* de um *Praticante Desportivo* não irá cumprir os critérios do laboratório sobre pH e sobre densidade específica.

F.4.2 O RCD deverá informar o *Praticante desportivo* que terá de fornecer uma *Amostra* adicional.

F.4.3 O *Praticante desportivo* tem de permanecer sob observação permanente enquanto aguarda para fornecer uma *Amostra* adicional.

F.4.4 Quando o *Praticante desportivo* se encontra preparado para

fornecer uma *Amostra* adicional, o RCD deverá repetir os procedimentos de recolha da *Amostra* conforme previsto no Anexo C – Recolha de Amostra de urina e, de acordo com os critérios da *OAD* para o número de *Amostras* adicionais a recolher, conforme estabelecido no número F.4.1.

F.4.5 O RCD deverá registar que as *Amostras* recolhidas pertencem a um único *Praticante desportivo* e a ordem pela qual as *Amostras* foram fornecidas.

F.4.6 O RCD continuará então com os procedimentos previstos no artigo C.4.16.

F.4.7 Se for determinado pelo laboratório em causa que nenhuma das *Amostras* do *Praticante desportivo* respeita os critérios para análise do laboratório sobre o pH e a densidade específica e que esse facto não se deve a causas naturais, a *OAD* deverá agendar uma nova Sessão de Recolha de Amostras do *Praticante desportivo* através de um *Controlo Direccionado*, para uma data o mais breve possível.

F.4.8 Se a Sessão de Recolha de Amostras desse *Controlo Direccionado* também der origem a *Amostras* que não respeitam os critérios sobre pH e/ou sobre densidade específica definidos pelo laboratório, a *OAD* deve então investigar uma possível violação das normas antidopagem.

Anexo G – Requisitos Relativos ao Pessoal responsável pela Recolha de Amostras

G.1 Objectivo

Garantir que o Pessoal de Recolha de Amostras não possui conflitos de interesse e que possui as qualificações e a experiência necessárias para realizar sessões de controlo de *Amostras*.

G.2 Âmbito

Os requisitos relativos ao Pessoal de Recolha de Amostras iniciam-se com o desenvolvimento das competências necessárias para o Pessoal de Recolha de Amostras e terminam com a obtenção de uma acreditação.

G.3 Responsabilidade

A *OAD* tem a responsabilidade por todas as actividades definidas no presente Anexo G.

G.4 Requisitos – Qualificações e Formação

G.4.1 A *OAD* estabelecerá os requisitos necessários em termos de competências e qualificações para os cargos de Responsável pelo Controlo de Dopagem, Auxiliar do controlo de dopagem e Responsável pela Recolha de Sangue. A *OAD* redigirá descrições de deveres para todo o Pessoal de Recolha de Amostras onde serão indicadas as responsabilidades destes agentes. No mínimo:

- a) O Pessoal de Recolha das Amostras terá de ser constituído por pessoas maiores de idade.
- b) Os Responsáveis pela Recolha Sanguínea terão de possuir as qualificações adequadas e a experiência prática necessária para efectuarem recolhas sanguíneas a partir de uma veia.

G.4.2 A *OAD* terá de garantir que o Pessoal de Recolha de Amostras que possua qualquer conflito de interesse no resultado da recolha ou do controlo de uma Amostra de qualquer *Praticante desportivo* não seja nomeado para participar nessa Sessão de Recolha de Amostras. Considera-se que o Pessoal de Recolha de Amostras possui um conflito interesse na recolha de uma *Amostra* se está:

- a) Envolvido no planeamento da modalidade desportiva na qual o controlo é efectuado;
- b) Relacionado ou envolvido em assuntos pessoais de qualquer *Praticante*

desportivo que possa vir a fornecer uma *Amostra* nessa sessão.

G.4.3 A *OAD* deverá estabelecer um sistema que garanta que o Pessoal de Recolha de Amostras Sanguíneas possui as qualificações e a formação necessárias para desempenhar as suas tarefas.

G.4.4 O programa de formação para Auxiliares do Controlo de Dopagem e para Responsáveis de Recolha de Amostras sanguíneas terá de incluir, no mínimo, o estudo de todos os requisitos relevantes para o processo de controlo e familiarização com os princípios de prevenção reconhecidos internacionalmente em termos de cuidados de saúde.

G.4.5 O programa de formação para Responsáveis de Controlo de Dopagem terá de incluir, no mínimo:

- a) Formação teórica detalhada sobre os diferentes tipos de actividades de controlo ligadas à função de Responsável de Controlo de Dopagem;
- b) A observação de todas as actividades de controlo de dopagem relacionadas com os requisitos desta norma, de preferência no local;
- c) A execução satisfatória de uma recolha de *Amostras* completa no local sob observação de um Responsável de Controlo de Dopagem qualificado ou equivalente.

O requisito relativo ao fornecimento da *Amostra* não será incluído nas observações no local.

G.4.6 A *OAD* manterá registos actualizados das habilitações, formação, competências e experiência.

G.5 Requisitos – Acreditação, reacreditação e delegação

G.5.1 A *OAD* estabelecerá um sistema para acreditação e reacreditação do Pessoal de Recolha de Amostras.

G.5.2 A *OAD* terá de garantir que o Pessoal de Recolha de Amostras completou o programa de formação e está familiarizado com os requisitos desta norma de controlo antes de atribuir a acreditação.

G.5.3 A acreditação terá uma validade máxima de dois anos. O Pessoal de Recolha das Amostras terá de frequentar de novo um programa completo de formação caso não tenha participado em actividades de recolha de *Amostras* no ano anterior ao da reacreditação.

G.5.4 Apenas o Pessoal de Recolha de Amostras que possua uma acreditação reconhecida pela *OAD* pode ser autorizado pela *OAD* para executar actividades de recolha de *Amostras* em nome da *OAD*.

G.5.5 Os Responsáveis pelo Controlo de Dopagem poderão desempenhar quaisquer actividades na Sessão de Recolha de Amostras, à excepção da recolha de sangue, excepto no caso de possuírem essa qualificação específica, ou poderão instruir um Auxiliar do Controlo de Dopagem a executar determinadas tarefas específicas que se enquadrem no âmbito dos deveres que cabem aos Auxiliares do Controlo de Dopagem.